



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

REF. AO CONTRATO AJA N. 022/2014 (Proc. n. 29.396/2013)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇO DE JARDINAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. n. 116.000.635-00 e da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 5, Farol, Maceió-AL, aqui representada por sua sócia-gerente, Sra. IVONETE PORFÍRIO BARROS, brasileira, divorciada, empresária, portadora do C.P.F. n. 445.597.124-68 e da Cédula de Identidade R.G. n. 684.990 SSP-AL, residente e domiciliada no Cond. Aldebaran Alfa, quadra A, n. 27, Serraria, nesta capital, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 29.396/2013, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 36/2013, pactuando este TERMO ADITIVO, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA SUPRESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica suprimido do objeto do presente contrato 01 (um) posto de servente na cidade de Maceió-AL, a contar de 16.11.2015 (conforme despacho de f. 4470).

Parágrafo Único - A supressão de que trata a presente Cláusula importa na redução de R\$ 2.492,27 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte sete centavos) do valor do Contrato, conforme cálculos de f. 3522 dos autos.

DA PRORROGAÇÃO

4702
CDB



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar 24.2.2016, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em razão das disposições da Cláusula Sétima do Contrato, como decorrência da presente prorrogação, o valor contratual passará para R\$ 163.790,53 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), consoante planilhas de cálculos de f. 4474/4491.

Parágrafo Segundo - Fica resguardado à CONTRATADA o direito a pleitear a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha do documento coletivo devidamente homologado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT da 19ª Região, conforme Programa de Trabalho 15120.02.122.0571.4256.0027 e Natureza da Despesa 3390.37 (Locação de Mão-de-Obra).

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas no contrato original, resguardando-se, inclusive, direito futuro de repactuação.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 3 de dezembro de 2015.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


IVONETE PORFÍRIO BARROS
Sócia-Gerente da Ativa Serviços Gerais Eireli
CONTRATADA



4405
JCB

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 29.396/2013; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de limpeza, assio e conservação predial, lavagem de veículos e serviço de jardinagem; TRT 19ª AJA 022/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do aditivo: Fica suprimido do objeto do presente contrato 01 (um) posto de servente na cidade de Macció-AL, a contar de 16.11.2015. A supressão de que trata a presente cláusula importa na redução de R\$ 2.492,27 do valor do Contrato. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 24.2.2016. Em razão das disposições da Cláusula Sétima do Contrato, como decorrência da prorrogação, o valor contratual passará para R\$ 163.790,53; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027. Natureza da Despesa 339037, Nota de Empenho 2015NE00409, de 24/04/2015; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 12/06/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Sr. Ivonete Porfírio Barros, pela contratada.

Processo: 98.561/2011; Espécie: 6º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de apoio técnico e engenharia, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Ativa Serviços Gerais Ltda., CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: O valor do contrato passa a ser de R\$ 62.605,55, com efeitos a contar de 11.11.2013, em razão recomposição dos insumos uniformes e EPI's destinados aos eletricitistas; Estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor vale-transporte, com efeitos a contar de 1.3.2014, passando o valor mensal do contrato para R\$ 62.653,71; Respeitar o valor para R\$ 66.458,41, a contar de 01.05/2014, em razão da incidência dos efeitos produzidos pela Convenção Coletiva 2014/2015; Estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor vale-transporte, com efeitos a contar de 1.5.2015, passando o valor mensal do contrato para R\$ 66.603,92; Respeitar o valor de R\$ 71.628,22, com efeitos a contar de 1.5.2015, dada a incidência dos efeitos produzidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016. Em virtude da supressão da adicional de periculosidade, o valor atualizado do presente ajuste passa a ser de R\$ 69.165,14, a contar de 01.07.2015; O valor do contrato passa a ser de R\$ 69.208,72, com efeitos a contar de 11.11.2015, em razão recomposição dos insumos uniformes e EPI's destinados aos eletricitistas. Fica acordado entre as partes que o valor de R\$ 70.542,74, recebido pela CONTRATADA indevidamente a título de adicional de periculosidade, será compensado, de uma só vez, dos seguintes créditos da CONTRATADA: R\$ 4.897,02, referente ao montante resultante da soma dos valores liberados da conta vinculada (férias e impacto sobre as férias equivalentes a R\$ 4.576,36) com o valor das horas extras prestadas no mês de fevereiro/2015 (equivalente a R\$ 320,66), do valor de R\$ 99.601,59, devidos a título de revisão contratual objeto deste Termo Aditivo, Base Legal: Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª, n. 98.561/2011, realizado sob Modalidade Pregão Eletrônico n. 23/2011; Assinatura: 16/12/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sr. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada.

Processo: 37.344/2013; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato múltiplo de prestação de serviços e vendas de produtos - TRT 19ª AJA 005/2012; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; CNPJ: 34.028.316/0004-56; Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste, com início, a contar da data 06/01/2016 até 05/01/2017; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 03/12/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. Robson Nunes da Silva e Warley Paulino Pires, pela contratada.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de novembro de 2015

DESPACHO proferido no Processo: 36.915/2013; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PLANERGY ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.611.602/0001-97; DESPACHO: Vistos. Decido. Cuida-se de apelo apresentado pela contratada (PLANERGY ENGENHARIA LTDA), em face do despacho proferido pela Ordenadora de Despesas (f. 1922/1924), que acolheu os fundamentos do parecer jurídico de f. 1912/1920, rejeitando as alegações contidas na defesa prévia apresentada pela contratada às f. 1791/1802. Na decisão, determinou-se a notificação da empresa para apresentar recurso a respeito da intenção da Administração em rescindir o contrato por culpa da contratada e exigir ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, nos termos dos arts. 78, I, III e V, 79, I, e 80, III, da Lei 8.666/93. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Nesta oportunidade discuto-se a intenção da Administração em rescindir o contrato por culpa da empresa e em exigir ressarcimento pelas perdas e danos sofridos. DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA CONTRATADA: Considerando que, conforme consta nos autos, a grande responsável pela inexecução contratual é a própria contratada, que deixou de cumprir o cronograma físico-financeiro por falhas só a ela atribuíveis; Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa às f. 1912/1920, opinando pela rejeição das alegações contidas na defesa prévia apresentada pela Planergy Engenharia Ltda. às f. 1791/1802, mantido, por consequente, o entendimento já expressado nos Pareceres AJA n. 202/2015 e 210/2015 (f. 1637/1639); e

1611/1648, respectivamente); Considerando que foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme se vê às f. 1665 (notificação) e f. 1791/1802 (defesa prévia), bem como às f. 1926 (notificação) e f. 1927/1942 (recurso administrativo); Considerando que nos diários de obra acostados ao processo não há registro de paralisação do serviço em decorrência de má elaboração de projetos, ao contrário, há apontamentos de diversas irregularidades praticadas por parte da contratada; Considerando as informações constantes nos autos relativas ao abandono da obra pela empresa responsável pela construção da Vara do Trabalho de Coruripe (f. 1400/1403 e 1518), bem como a falta de pagamento das contas de energia (seis contas vencidas) e o corte das ligações provisórias de água e energia, o que conluiou com a necessidade de reatuar um posto de vigilância para garantir a integridade patrimonial do local; Considerando que não houve intenção da obra por determinação da Administração, nem tampouco retomada da obra, e sim abandono dos serviços pela contratada, tendo inclusive tal fato sido comunicado ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen pelo Presidente deste Tribunal, Desembargador Pedro Inácio da Silva (f. 1625); Considerando que em todas as medições houve inexecução parcial do contrato, o que motivou a aplicação de penalidade prevista contratualmente (na 2ª, 4ª e 6ª medições - pois o contrato previa a aplicação de multa a cada duas medições - Cláusula Décima Sexta, §2, item 1.1), f. 1577/1579 e 1656/1664); Considerando que a contratada não cumpriu o prazo contratual, não concluindo os serviços no prazo estabelecido e, por fim, abandonando a obra; Considerando que se trata de contrato por escopo, no qual a vigência perdurará até a consecução do objeto, findo o prazo de execução contratual e não entregue o objeto, fica caracterizada a mora da empresa, situação que há a evicção do empacotamento das demais obrigações contratuais, a exemplo da responsabilidade pela conservação da obra; Considerando que com o inadimplemento da contratada a Administração necessita promover a resolução unilateral, inclusive devendo ser indenizada pelas perdas e danos sofridos, conforme previsto no art. 80, III, da Lei 8.666/93; Considerando que a Secretaria de Administração apurou os valores devidos pelas perdas e danos até agosto de 2015 no importe de R\$71.038,50 (f. 1806/1807); Considerando, por derradeiro, que não cabe aos órgãos da Administração Pública qualquer tipo de convivência com as irregularidades demonstradas. Assim, com fundamento na análise efetuada pela Ordenadora de Despesas, nego provimento ao recurso. Remetam-se os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa para providências relativas à resolução unilateral do contrato e ao ressarcimento das perdas e danos (f. 1806/1807), nos termos dos arts. 78, incisos I, III e V, 79, inciso I, e 80, inciso III, da Lei 8.666/93, inclusive ao ressarcimento dos valores pagos antecipadamente referentes ao item administração local, conforme Ofício CSJT/SO/CAUD n.º 969/2015 e análise da Coordenadora de Controle e Auditoria - CSJT anexada. Após, os autos devem ser remetidos à Secretaria de Administração para dar ciência a contratada a respeito da presente decisão (sem cópia desta) e do termo rescisório, bem como publicá-los na imprensa oficial. Posteriormente, os autos devem seguir à Secretaria de Orçamento e Finanças para recolher ao Erário as importâncias retidas a título de penalidades e demais encargos (conta de energia elétrica e de material ausente no local da obra). Saliento, outrossim, que os ressarcimentos deverão ser cobrados por meio de emissão de GRU e, caso não sejam recolhidos pela contratada, deverão ser inscritos na Dívida Ativa da União. Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Licitações para inserção das penalidades administrativas no SICAF.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 32/2015 - UASG 080022

Nº Processo: 2800/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de vigilância para o TRT 19ª Região (Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/12/2015 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/diatal080022-05-32-2015. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/01/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Atentar para as especificações detalhadas contidas no edital e seus anexos

LAIS HENRIQUE ALVES SALVADOR
Presidente

(SIDEC - 18/12/2015) 080022-00001-2015NE000027

PREGÃO Nº 35/2015 - UASG 080022

Nº Processo: 5243/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de buffet Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/12/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/diatal080022-05-35-2015. Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As características do objeto estão descritas no Termo de Referência

MARIA NEY DI ABRE RIBEIRO
Presidente

(SIDEC - 18/12/2015) 080022-00001-2015NE000027

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente a um abarço específica, correspondentes ao Pregão Eletrônico n. 38/2015 - SRP (Processo Administrativo TRT 20ª n. 3.432/2015), para eventual fornecimento e instalação de telas de sombreamento no estacionamento do Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região e na Vara do Trabalho de Itabaiana. Lote único. Valor global: R\$ 79.599,51. Validade das atas: 12 meses, a contar de 11/12/2015.

Ata de Registro de Preços n. 09/2015
Beneficiário: SOUZA E LISBOA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TOLDOS LTDA. CNPJ 18.298.145/0001-33

Atacain 18 de dezembro de 2015
TADEU MATOS H NASCIMENTO
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DIVERSOS (MICROFONES, PROJETORES MULTIMÍDIA, CÂMERAS SPEED DOME, GRAMAFONES DE VÍDEO E APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS FIXOS). Os lotes 1, 2, 3 e 5 estarão finaneados. O lote 4 foi adjudicado à empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA. EPP (CNPJ nº 28.233.764/0001-03), com o valor global de R\$ 1.574,94.

Atacain 18 de dezembro de 2015
EDWARD LIMA DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. 29.357/15 - PE 32/15. Contrato 31/15. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de secretariado executivo na Diretoria Geral no complexo sede do TRT 23ª Região. Contratada: Lupa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda. CNPJ 00.081.160/0001-02. Valor Total R\$ 88.874,04. Assinatura 14/12/15. Vigência: 30 meses a contar da data 08/01/16. Det. Orç. PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: José Silva Barbosa/TRT Flávia Mesquita Gonçalves/Contratada

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 13526/15. ARP 51/15 - C. Objeto: Registrar preços de mobilização. Fornecedor: Vigil Móveis de Aço Limitada EPP. CNPJ 68.025.593/0001-30. Valor Total R\$ 33.720,00 Assinatura 17/12/15. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: José Silva Barbosa /TRT 23ª Região; Paulo Antônio Manfro/Fornecedor.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. TRT n. 28366/2015. ESPECIE/OBJETO. Dispensa de Licitação para contratação de serviços de revisão obrigatória nos veículos oficiais Ford Fusion, placas OBJ 3139, OBJ 3815, OBJ 2119, OBJ 3219, OBJ 3329, OBJ 2899. CONTRATADA: Saga Pantanal Comércio de Veículos Ltda. CNPJ Nº 08.860.168/0001-89. VALOR: R\$ 8.544,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE LEGALIDADE: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (aparelhagem de causas na Justiça do Trabalho). NATUREZA DA DESPESA: 3390.39-19 (manutenção e conservação de veículos). RATIFICAÇÃO: José Silva Barbosa, Diretor-Geral, em 11/12/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT nº. 5.754/2015, Contrato TRT nº 49/2015. Contratante: TRT 24ª Região. CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Sybex Comércio e Serviços em Informática Ltda. - EPP. CNPJ nº 09.058.423/0001-37. Objeto: Atualização de licenças de Software, suporte técnico e manutenção para solução de filigrana de curso eletrônico Proofpoint Messaging Security Gateway. Vigência: 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo das atualizações. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 21.660,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2015 - TRT da 9ª Região. Nota de empenho: 2015NE001682. ND 3.390.39.08. PARES 04347. Data assinatura: 21.12.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pelo Contratada: Luciano de Oliveira Anderson.